LEI Nº 6.123, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita do "Cordão de Girassol" àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído a implementação de um crachá a ser distribuído gratuitamente com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que necessitam de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.

Art. 2º O crachá, denominado "Cordão de Girassol", apresentará, em seu verso, as seguintes informações referentes ao seu titular:

I - Foto;
II - Nome;
III - Data de Nascimento;
IV - Endereço;
V - Nome do Contato;
VI - Telefone de Contato;
VII - Identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui, acompanhado do respectivo CID.

§ 1º Tanto o crachá quanto seu cordão exibirão imagens de girassol em seu design.

§ 2º A fita do cordão será predominantemente verde, estampada com figuras de girassóis na cor amarela, visando facilitar sua rápida identificação.

Art. 3º A confecção e distribuição do "Cordão de Girassol", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverão ser atribuídos ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Deverá constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e/ou emissão por órgãos não autorizados.

Art. 4º O "Cordão de Girassol" somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de laudo médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

Art. 5º Para esta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

a) Autismo;
b) Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);

c) Síndrome de Tourette;
d) Doença de Chron;
e) Visão Monocular;
f) Visão Subnormal;
g) Pacientes ostomizados;
h) Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade; síndrome do pânico; e, psicoses;
i) Deficiência Intelectual;
j) Fibrose Cística.

Art. 6º Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o "Cordão de Girassol".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 2 de outubro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 592/2023, de autoria do Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás.